



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 518/93

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei nº 451/91.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## LEI

**Art. 1º** - O item II do artigo 2º da Lei nº 451/91 passa a ter a seguinte redação:

II - 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos serviços executados:

- a) - na construção de bebedouros;
- b) - na terraplenagem para construção de chiqueiros, aviários e galpões de fumo;
- c) - escavação para os serviços de esterqueiras e silagem.

Parágrafo único - Em caso de decretação de Estado de Calamidade Pública, por autoridade competente, em virtude de estiagens, os serviços executados na construção de bebedouros terão desconto de 100% (cem por cento).

**Art. 2º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

  
Armandio Guerra

Prefeito Municipal

  
Romeo Fernando Pedralli  
Secretário de Administração